



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o
Requerimento nº 373, de 2019, do Senador Cid
Gomes, que solicita *informações ao Ministro de
Estado da Economia*.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

O Senador Cid Gomes por meio do Requerimento nº 373, de 2019, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, dados de trajetórias fiscais referentes à Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019) que foram minuciosamente descritos na referida proposição.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.



SF/19687.64571-66



Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicita-se ao Ministro da Economia a disponibilização de parâmetros quantitativos e qualitativos utilizados para estimar, ao longo dos próximos 10 anos, bem como uma série de informações, dados e outros documentos utilizados pela equipe técnica para embasar a PEC nº 6, de 2019, que inicialmente projetou economia de mais de R\$ 1 trilhão, caso fosse aprovada nos termos propostos.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – o montante de economia previsto com a Nova Previdência decorrente da PEC nº 6, de 2019, não caracterizam natureza sigilosa e são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa.





Portanto, ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações, o que se permite dar seguimento ao seu rito de tramitação e apreciação estipulados nos termos dos arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 373, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/19687.64571-66